

PORTARIA Nº 3.073/SAR, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 43.17-I TCCA, emenda 01.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.020772/2018-30,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 43.17-I TCCA, emenda 01, referente ao Entendimento técnico de manutenção de aviação entre a Diretoria de Aviação Civil do Departamento de Transporte do Canadá e o Departamento de Aviação Civil do Brasil, de 30 de abril de 2002.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 59/SAR, de 9 de janeiro de 2017, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 2, de 13 de janeiro de 2018

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

ANEXO À PORTARIA Nº 3.073/SAR, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 43.17-I TCCA

Código	Título	Enquadramento Normativo**	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo * (meses)
TCCA 001	Manutenção e certificação	TA 4.3	O projeto de grandes reparos e de grandes modificações deverá estar em conformidade com dados técnicos aprovados pelo Estado de Registro.	O projeto de grandes reparos ou grandes modificações não está em conformidade com dados técnicos aprovados pelo Estado de Registro da aeronave.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 002	Critérios de manutenção - subcontratação	TA Anexo 1, §6	As empresas de manutenção que tenham sido aprovadas para executar manutenção de produtos aeronáuticos em conformidade com este Entendimento Técnico poderão subcontratar serviços de: (1) Empresas de manutenção homologadas pelo Estado Supervisor dentro do seu território; (2) Caso o Estado de Registro seja o Canadá, empresas de manutenção fora do Brasil, desde que as mesmas tenham sido homologadas pelo Canadá ou aceitáveis de outra maneira para o Canadá, e em conformidade com outros Entendimentos Técnicos.	A organização de manutenção aprovada para executar manutenção de produtos aeronáuticos em conformidade com este Entendimento Técnico subcontratou serviços de empresas não previstas no Entendimento Técnico, ou seja, organizações de manutenção dentro do Brasil certificadas pela ANAC ou OM localizada fora do Brasil e certificadas pelo TCCA, ou aceita em conformidade com outros Entendimentos Técnicos (para manutenção realizada em aeronaves com Registro no Canadá).	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Sancionatória	N/A
TCCA 003	Critérios de manutenção – sistema de garantia da qualidade	TA Anexo 1, §7	A empresa de manutenção deverá implementar um sistema de garantia da qualidade interna para assegurar o cumprimento dos seus procedimentos e termos da sua aprovação de acordo com este Entendimento Técnico.	A organização de manutenção não possui um sistema de garantia da qualidade interna implementado para assegurar o cumprimento dos seus procedimentos e termos de sua aprovação de acordo com o	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24

Código	Título	Enquadramento Normativo**	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
				Entendimento Técnico com o TCCA.			
TCCA 004	Critérios de manutenção – fatores humanos	TA Anexo 1, §8	A empresa de manutenção possui implantado um programa de treinamento de fatores humanos para todos os funcionários técnicos.	A organização de manutenção não possui implantado um programa de treinamento de fatores humanos para todos os funcionários técnicos.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 005	Critérios de manutenção – políticas e procedimentos do manual	TA Anexo 1, §9.1	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, uma declaração assinada pelo atual Gerente Executivo titular ou Gerente Financeiro, determinando que o pessoal da empresa tem que cumprir as políticas e os procedimentos contidos no mencionado manual	A organização de manutenção não possui em seus manuais, uma declaração do responsável técnico ou gestor responsável, determinando que o pessoal da empresa tem de cumprir com as políticas e procedimentos dos seus manuais.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 006	Manuais – manutenção de peças	TA Anexo 1, §9.5.1	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que quaisquer peças instaladas relativas a este Entendimento Técnico tenham sido fabricadas e mantidas por organizações que sejam aceitáveis para o TCCA.	O manual não contém os procedimentos para assegurar que quaisquer peças instaladas tenham sido fabricadas e mantidas por organizações aceitáveis pelo TCCA (em acordo com o CAR 571.07 e o CAR 571.08, conforme aplicável).	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24

Código	Título	Enquadramento Normativo**	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
TCCA 007	Manuais – grande modificação e grande reparo	TA Anexo 1, §9.5.2	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que o proprietário ou o operador do produto que está sendo mantido tenha obtido a aprovação do TCCA com respeito a qualquer grande modificação e grande reparo que tenha sido incorporado.	O manual não contém os procedimentos para assegurar que grandes reparos e grandes modificações sejam aprovados pelo TCCA, de acordo com o CAR 571.12.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 008	Manuais – classificação de grandes reparos e grandes modificações	TA Anexo 1, §9.5.3	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que os critérios utilizados para determinar se os reparos e as modificações são considerados grandes são aqueles do TCCA.	O manual não contém procedimentos para assegurar que os critérios utilizados para determinar se os reparos e as modificações são considerados grandes são aqueles do TCCA (ver CAR 571.06).	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 009	Manuais – diretrizes de aeronavegabilidade e limitações de aeronavegabilidade	TA Anexo 1, §9.5.4	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que Diretrizes de Aeronavegabilidade e Limitações de Aeronavegabilidade, bem como outros requisitos declarados mandatórios pelo TCCA estejam disponíveis para o pessoal de manutenção.	O manual não contém procedimentos para assegurar que Diretrizes de Aeronavegabilidade e Limitações de Aeronavegabilidade, bem como outros requisitos declarados mandatórios pelo TCCA estejam disponíveis para o pessoal de manutenção.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24

Código	Título	Enquadramento Normativo**	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
TCCA 010	Manuais – liberação para retorno ao serviço	TA Anexo 1, §9.5.5	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que a manutenção seja liberada em conformidade com os regulamentos brasileiros e do IP.	O manual não contém procedimentos para assegurar que a manutenção seja liberada em conformidade com os regulamentos brasileiros e do IP.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 011	Manuais – F-100-01 (SEGVOO 003)	TA Anexo 1, §9.5.6	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que no caso de produtos aeronáuticos distintos da aeronave completa, a manutenção seja liberada através da utilização do F100-01 (SEGVOO 003).	O manual não contém procedimentos para assegurar que há um registro no SEGVOO 003 dizendo que a manutenção também satisfaz a regulamentação canadense (CAR 571.10).	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 012	Manuais – registros	TA Anexo 1, §9.5.7	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que lançamentos apropriados sejam feitos nos registros do produto aeronáutico aplicável em conformidade com os requisitos do TCCA.	O manual não contém procedimentos para registro da manutenção de acordo com o requisito da TTCA CAR 571.03.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 013	Manuais – condição de não aeronavegabilidade	TA Anexo 1, §9.5.8	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que proprietários dos produtos aeronáuticos sejam notificados a respeito de quaisquer condições de não aeronavegabilidade	O manual não contém procedimentos para atender o sistema de reportes de dificuldades em serviço do TCCA.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24

Código	Título	Enquadramento Normativo**	Situação Esperada	Tipificações de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo* (meses)
			que devam ser relatadas por força de requisitos do TCCA, de modo a possibilitar que os proprietários possam cumprir com os requisitos referentes a esses relatórios.				
TCCA 014	Manuais – envio da manutenção executada	TA Anexo 1, §9.5.9	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que a manutenção executada de acordo com este Entendimento Técnico seja enviada conforme requerido pelo TCCA em formato e frequência aceitáveis. Deverão ser incluídos o nome do cliente, a descrição do produto aeronáutico e a descrição do serviço realizado.	O manual não contém procedimentos para o envio de relatórios de manutenção executada.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24
TCCA 015	Manuais - idioma	TA Anexo 1, §9.5.10	A empresa de manutenção deverá incluir no seu manual, seja dentro do corpo do manual propriamente dito, seja através de suplementos adequados, procedimentos para assegurar que a empresa de manutenção disponha de um sistema aceitável para interpretar corretamente os requisitos do cliente e para efetuar registros técnicos no idioma especificado pelo cliente.	O manual não contém procedimentos para interpretar corretamente os requisitos do cliente e efetuar registros técnicos no idioma especificado pelo cliente.	Organizações de Manutenção nacional com reconhecimento da TCCA.	Preventiva	24

*Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

**TA – Acordo técnico de manutenção de aviação entre TCCA e ANAC (*Technical Arrangement on Aviation Maintenance Between the Transport Canada Civil Aviation Directorate and the Departamento de Aviação Civil*)

Emenda 01 ao CEF 43.17-I TCCA:

Exclusão da primeira página do CEF 43.17-I TCCA. Exclusão da coluna “Classes de Fiscalização”. Exclusão da coluna “Validade (dias)”.

Reordenação das colunas de acordo com Instrução Normativa nº 81.

Inclusão da coluna de “Providência Administrativa”. Inclusão da coluna de “Resp. pelo EF” (Responsável pelo EF). Inclusão da coluna “Prazo* (meses)”.

Adequação da coluna “Risco da não conformidade” para as orientações da ITD 143-02, classificando o risco da tipificação das não conformidades como menor, maior e crítico.

Adequação do código dos EF. Adequação dos EF, de modo que cada EF tenha apenas uma tipificação de não conformidade.

Substituição da primeira página do CEF pela Portaria de aprovação.